

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1006081-06.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Inventariante: Jose Davanso

Inventariada: Cirlei Natalina Ferraz

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Nomeio o viúvo-meeiro e herdeiro único José Davanso para o cargo de **inventariante**, dispensando-o do formal compromisso.

O inventariante exibiu as certidões negativas municipais, conjunta federal, negativa de testamento, recolheu as custas e o ITCMD, tendo exibido as certidões de óbito dos genitores da inventariada. Necessário que o cartório envie, por e-mail, à FESP senha para adotar as providências necessárias visando ao lançamento administrativo do ITCMD, consoante o § 2°, do art. 662, c/c § 2° do art. 659, do NCPC. Essa questão não se submete ao crivo judicial nestes autos. Observo que o recibo do recolhimento do ITCMD consta do processo. Compete ao Oficial do CRI aferir se o herdeiro único recolheu o tributo estadual em consonância com a legislação.

ADJUDICO, por sentença, os imóveis de fls. 04/06 em favor do viúvo-meeiro, que também é herdeiro único (os genitores da inventariada faleceram antes desta), atribuição esta pelos valores indicados a fl. 06. A publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (dispensando a serventia de expedir certidão específica), autorizando o viúvo-meeiro e herdeiro único a obter a carta de adjudicação no Tabelionato de Notas, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ. O Tabelionato solicitará (por e-mail) senha ao Cartório como de práxis.

P. I. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, logo depois de intimado e fornecida senha (para o acesso pleno ao processo) ao Fisco Estadual.

São Carlos, 19 de junho de 2017

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA